



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 3/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045094/2021-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MOZART PEREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 003.999.904-10
Endereço: RUA RODRIGO OTÁVIO COUTINHO Nº 30 APTO 1801	Bairro: BELVEDERE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 99252-9982	E-mail: aeolutionprojetos@gmail.com
CEP: 30320-200	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NASCENTES	Área Total (ha): 250,3023
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47815	Município/UF: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-CC75A8031E5E4598A05350F947D6596D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0417	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22/07/2021

Data da vistoria (remota): 17/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, na área de 0,0417 hectares*, localizada na Fazenda Nascentes - matrícula 47815, no município de São João Batista do Glória/MG, para fins de barramento em curso d'água, visando a dessedentação de animais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural inscrito no SICAR sob nº MG-3162203-CC75A8031E5E4598A05350F947D6596D, denominado Fazenda Nascentes, localizado no município de São João Batista do Glória/MG, com área total de 250,3023 hectares, o que corresponde a 9,63 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob nº 47815, desde 14/08/2006, com área total de 249,6466 hectares, conforme certidão imobiliária apresentada junto ao documento SEI n. 32632001.

Conforme a certidão imobiliária apresentada, o imóvel possui área de Reserva Legal averbada a margem da matrícula do imóvel, conforme AV2=47.815 com área de 45,0723 ha e R3=47.815 com área de 04,8570 ha, a qual totaliza 49,9293 hectares, área não inferior ao percentual exigido na legislação vigente.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma Cerrado.

A propriedade em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos GD7 - Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162203-CC75A8031E5E4598A05350F947D6596D

- Área total (ha): 250,3023

- Área de reserva legal (ha): 50,1334

- Área de preservação permanente (ha): 20,2485

- Área de uso antrópico consolidado (ha): 145,7482

- Área de remanescente de vegetação nativa: 102,4664

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 50,1334

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 47815 - CRI Passos/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 (cinco).

- Parecer sobre o CAR:

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser retificada, visando alteração de Reserva Legal proposta para Reserva Legal averbada, visto que o imóvel possui área de Reserva Legal averbada a margem da matrícula - AV2=47.815 com área de 45,0723 ha e R3=47.815 com área de 04,8570 ha - a qual totaliza 49,9293 hectares.

Não foi apresentada comprovação da localização da área de Reserva Legal averbada, e por isso não é possível verificar se área de Reserva Legal informada está de acordo com o Termo de Preservação de Florestas e planta topográfica averbados no cartório.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na área de 0,0417 hectares, localizada na Fazenda Nascentes - matrícula 47815, no município de São João Batista do Glória/MG, para fins de barramento em curso d'água, visando a dessedentação de animais.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n. 1401072619211, no valor de R\$493,00, em 19/02/2021.

Taxa florestal: Foram recolhidos DAE n. 2901072622031, no valor de R\$2,76, em 19/02/2021, referente a 0,5 m³ de lenha nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107718

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: MUITO ALTA
- Prioridade para conservação Biodiversitas: ESPECIAL
- Unidade de conservação: a propriedade localiza-se em sua maioria no entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra, sendo que uma pequena parcela está localizada nos domínios da referida unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não fora apresentado junto ao requerimento de intervenção ambiental - item 5 - o enquadramento na modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina, nem tampouco fora informada qual a atividade é desenvolvida na propriedade, que conste na DN COPAM n. 217/2017.

Considerando que a intervenção requerida tem a finalidade de dessedentação de animais, presumimos que a propriedade desenvolva a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, listada no código G-02-07-0 da Listagem G – atividades agrossilvipastoris - constante na DN 217/17.

No entanto, não é possível identificar o porte do empreendimento, tendo em vista que não foram apresentados os parâmetros necessários e ou outra atividade que por ventura venha desenvolver o empreendimento.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, por meio da utilização do software Google Earth e da plataforma IDE-SISEMA, para subsidiar a emissão deste parecer técnico, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, art. 24.

Foi verificado que a propriedade é composta por remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem com árvores esparsas, áreas de cultivo agrícola, benfeitorias e estradas.

Conforme planta topográfica apresentada - documento nº 32632004, a propriedade possui diversos cursos d'água e nascentes, com boa parte das áreas de preservação permanente constituídas por vegetação nativa.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental requeridas: X= 348250 m / Y= 7724690 m; X= 348224 m / Y= 7724547 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico, conforme o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub bacia GD7 – Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/06.
- Fauna: Não foi apresentado estudo de fauna conduzido junto a área requerida para supressão.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

No caso em tela, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, é necessário apresentação de estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional a intervenção requerida, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Embora tenha sido apresentado laudo técnico de alternativa técnica locacional, constante no documento nº 32632010, elaborado pela Engenheira Ambiental Vanessa da Silva Reis - CREA MG 202838, ART nº MG20210048366, o mesmo foi considerado insatisfatório, tendo em vista a atividade pretendida apresentar alternativa locacional sem que haja interferência na vegetação nativa existente na APP.

Considerando a finalidade de dessedentação de animais para a intervenção requerida, temos como alternativa locacional, a captação de água superficial para abastecimento de bebedouros que poderão ser instalados em área comum (lê-se fora de APP), o que evitará a supressão de vegetação nativa em APP e pisoteio/pastoreio de animais em APP, e ainda garantirá disponibilidade hídrica de forma eficiente e sustentável tanto para o aspecto ambiental como para o aspecto econômico da atividade desenvolvida na propriedade.

Foi observado que a demarcação dos locais para implantação do barramento levou em consideração os acessos de animais ao recurso hídrico já existentes na propriedade, inclusive anteriormente a 22/07/2008, os quais tem sua utilização assegurada pelo art.

13 e 16 da Lei Estadual 20.922/201, sem que haja prejuízo a atividade pecuária.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na área de 0,0417 hectares, localizada na Fazenda Nascentes - matrícula 47815, no município de São João Batista do Glória/MG,

Conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida constante no documento nº 32632008, a intervenção requerida tem como finalidade a implantação de 2 (dois) barramentos em curso d'água visando a dessedentação de animais, sendo estimado o volume de 0,5 m³ de lenha nativa referente ao produto florestal a ser apurado na intervenção requerida.

Quanto a caracterização da vegetação nativa existente na área requerida, o estudo informa que a área é composta por cerrado, no entanto, ao listar as espécies arbóreas encontradas no local, é citado espécies pertencente a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo elas: Pororoca, Sucupira, Pau-de-óleo, Aroeira-branca e Aroeirinha, indicando insuficiência técnica no referido estudo.

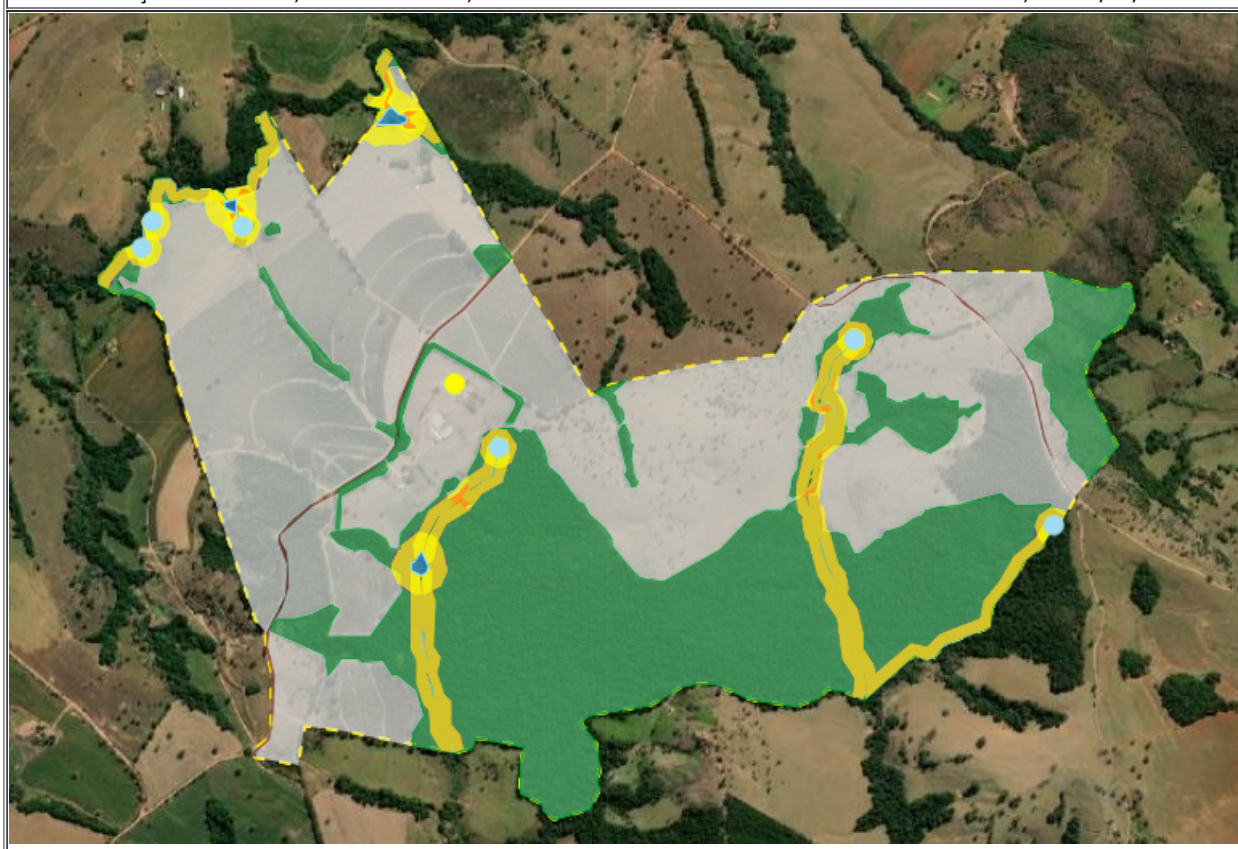
Ressalta-se que o fato da identificação de espécies pertencente ao bioma Mata Atlântica no local, exige que os estudos apresentem corretamente a fitofisionomia e seu estágio de regeneração natural, visando o cumprimento da Lei Federal 11.428/2006, bem como Nota Explicativa constante no mapa de aplicação, que dispõe sobre as disjunções do bioma.

Além da insuficiência técnica encontrada na caracterização da vegetação requerida para supressão, foi encontrada alternativa técnica locacional a intervenção requerida, conforme exposto no item 4.4 deste parecer, tornando o pedido não passível de autorização ambiental, por contrariar a legislação vigente.

A alternativa técnica locacional encontrada - captação de água superficial para abastecimento de bebedouros a serem instalados fora de APP, impede a supressão de vegetação nativa em APP necessária para a implantação dos barramentos, bem como impede o pisoteio e/ou pastoreio de animais em APP ocasionado pela movimentação dos animais no entorno dos reservatórios a serem gerados pelos barramentos no curso d'água.

Por fim, a intervenção ambiental requerida visa a dessedentação de animais e portanto, a propriedade desenvolve a atividade constante no listada no código G-02-07-0 da DN 217/17 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no entanto não fora apresentado o enquadramento na modalidade de licença ambiental do empreendimento.

Perímetro da propriedade Fazenda Nascentes - matrícula 47815 - contendo área de Reserva Legal proposta, Área de Preservação Permanente, área consolidada, conforme consulta ao sistema de monitoramento do CAR, em 24/01/2022.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os estudos apresentados não descreve todos os impactos ambientais possíveis de ocorrerem quando da implantação de barramento em curso natural de água, tendo sido apontado apenas o seguinte:

"a diminuição dos indivíduos arbóreos, em haverá menor absorção de gás carbônico (CO2) e menor liberação de oxigênio (O2). Isto irá interferir na qualidade e umidade do ar, interação entre fauna e flora no local, irá ocorrer a desproteção do recurso hídrico devido a supressão de vegetação estar localizada em área de preservação permanente."

Assim, os impactos ambientais não foram apresentados, e portanto não foram apresentadas as suas medidas mitigadoras. Nos estudos cita como medida mitigadora a proposta de compensação apresentada, fazendo confusão entre as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e a medida compensatória prevista na legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

004/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **MOZART PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 003.999.904-10, a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, visando a implantação de barramento em curso d'água, para dessedentação de animais, na propriedade denominada "*Fazenda Nascentes*", situada no Município de São João Batista do Glória/MG, inscrita do CRI da Comarca de Passos/MG sob a Certidão de Matrícula nº 47.815.

A Taxa de Expediente e a Taxa Florestal foram recolhidas (Docs. 32632016 e 32632017).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, porém considerada não conforme pela gestora do processo, visto que o imóvel possui área de Reserva Legal averbada à margem da matrícula, no entanto fora declarada no CAR como Reserva Legal proposta (Parecer item 3.2).

Não foi apresentado o porte do empreendimento e não houve comprovação da classe da atividade pretendida em relação ao Licenciamento Ambiental (Parecer item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de pedido para a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, onde a a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu art. 12, somente permite a intervenção em APP para determinadas atividades, com a condição que se trate de atividades de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, estabelece a necessidade de se comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção pretendida, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Nesta senda, a gestora do processo, verificou haver alternativa locacional ao empreendimento proposto, desaprovando o projeto e estudos do requerente (Parecer Técnico, item 4.4).

Ademais, o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente, não sendo claramente estabelecida a relação da fitofisionomia da vegetação existente na área requerida para a intervenção ambiental à identificação do Bioma ao qual o local está inserido, pois caso se trate de uma área de tensão ecológica (disjunção, enclave, ecótono), dever-se á verificar se a vegetação a ser suprimida se enquadra na proteção estabelecida pela Lei nº 11.428/2006.

Em sendo o caso, inafastável, também, a necessidade de apresentação de estudo que contemple o estágio sucessional da vegetação alvo da intervenção pleiteada e demais exigências que o acompanham, estabelecidas na já citada Lei 11.428/06, o que, segundo a gestora do processo, não fora apresentado.

Além disso, não foram apresentados os principais impactos ambientais prováveis da intervenção requerida (Parecer Técnico, item 5).

Portanto, o presente processo de intervenção ambiental não foi corretamente instruído, onde os estudos juntados ao processo ora em análise não são plenamente adequados e suficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão à intervenção ambiental requerida.

Nesta senda, imperativo afirmar que em processo de intervenção ambiental, caso os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Destarte, a gestora foi pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida, desaprovando os estudos apresentados.

Pelo exposto, sou pelo indeferimento da intervenção ambiental pretendida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38 e Parágrafo Único, do Decreto Estadual 47.892/20.

Publique-se a decisão no I.O.F.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, na área de 0,0417 hectares, localizada na Fazenda Nascentes - matrícula 47815, no município de São João Batista do Glória/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fora apresentada proposta de compensação ambiental à intervenção em APP requerida, através de PTRF elaborado pela Engenheira Ambiental Vanessa da Silva Reis - CREA MG 202838, ART nº MG20210048366, que contempla a recomposição florestal de uma área de 0,0574 hectares em APP, através do plantio de 175 mudas de espécies nativas.

Interessante que o referido PTRF (documento nº 32632009) cita que a propriedade se localiza em região inserida nos domínios do Bioma Cerrado e recomenda o plantio de espécies nativas deste bioma, e em seguida apresenta tabela contendo as espécies a serem utilizadas no plantio (fls. 07 e 08), no entanto, as espécies apresentadas na tabela são representativas do bioma Mata Atlântica.

A área de execução do PTRF – 0,0574 ha – foi demarcada junto à planta topográfica apresentada - 32632004, em APP de recomposição obrigatória prevista no art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, ou seja, área obrigatoriamente objeto de recomposição, exceto o acesso de animais já existente ao recurso hídrico, e portanto a medida compensatória proposta se apresenta insatisfatória.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bethânia Pimenta Cardoso

MA SP: 1.368.576-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Bethânia Pimenta Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 25/01/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 25/01/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40925933** e o código CRC **67F09CCB**.